



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL GERAL DE CONCURSO PÚBLICO 2/2024

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Técnico Administrativo da Educação

Publicado em 23/09/2024

Nº PROTOCOLO	NOME	PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
151	Juan Victor do Carmo Rocha	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
164	Leonardo Rocha Terezane	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
166	Bruno Matildes de Abreu	Solicito a inclusão do curso técnico em Estradas para a vaga de CARGO 6: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA - TRÂNSITO, tendo em vista a similaridade das matérias da grade de Técnico em trânsito e Estradas entre os cursos, também levando em conta as similaridades das atribuições funcionais previstas nas resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais a saber Resolução 169/2022 para Técnico em Trânsito e resolução 109/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vale salientar que o CEFET/MG oferta os dois cursos pelo mesmo departamento e com os mesmos professores em ambos os cursos, sendo ministradas aulas em conjunto muitas vezes.	<b>Indeferido:</b> Ao comparar as disciplinas de cada um dos cursos supracitados através dos respectivos PPC observou-se que apenas 26,67% da carga horária profissionalizante do Curso Técnico em Trânsito se assemelha ao de Estradas, ou seja, apenas 320 horas/aula das 1.200 horas/aula do respectivo curso. No caso do Curso Técnico em Estradas essa relação é ainda menor, reduzindo para 23,53%. As diferenças de carga horária reproduzem claramente as diferenças de formação, pois o curso Técnico em Trânsito está voltado para Gestão, Planejamento e Operação do Sistema de Transportes, enquanto o Curso Técnico em Estradas para a oferta de infraestrutura, em especial rodoviária. Portanto, não há como exigir mesmas atribuições de profissionais com formações muito diferentes.
169	Paulo Henrique Carmo Gonçalves	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
183	Izabelle Rodrigues Machado	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
185	Flávio Roberto de Carvalho	Justificativa para Impugnação do Edital - Cargo Técnico de Laboratório/Área: Design e Editoração Venho, por meio deste, solicitar a impugnação do Edital para o cargo de Técnico de Laboratório/Área - Design e Editoração, especificamente quanto ao requisito de escolaridade estabelecido no item 3.5.1, que exige Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico nas áreas de Design ou correlatas. Minha solicitação é pela inclusão da Graduação em Design como alternativa válida de escolaridade para o cargo. A justificativa para tal pedido é que a graduação em Design oferece uma formação técnica e teórica aprofundada, que inclui o desenvolvimento de habilidades essenciais nas áreas de Design Editorial, Design Gráfico, Programação Visual e Produção Editorial, entre outras, conforme descrito na Descrição Sumária do Cargo (3.5.3). Ao não contemplar a possibilidade de formação em nível superior, o edital restringe a participação de profissionais plenamente qualificados e que poderiam contribuir de maneira significativa para as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas para o cargo. Além disso, a graduação em Design está em plena consonância com as competências exigidas, uma vez que o curso superior capacita os egressos para atuar em funções técnicas e laboratoriais, bem como em atividades de assessoria acadêmica. Assim, a inclusão de Graduação em Design como requisito alternativo ampliará o leque de profissionais capacitados, sem comprometer as exigências de qualidade para o cargo. Diante do exposto, solicito a revisão do edital para que a formação de nível superior em Design seja considerada como requisito válido para o cargo de Técnico de Laboratório/Área - Design e Editoração.	<b>Indeferido:</b> Conforme Lei 11091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o requisito para ingresso do cargo de técnico-laboratório/área é ter a escolaridade de <b>Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico</b> , portanto, não podemos exigir em edital escolaridade de graduação. Não obstante, o parágrafo único do art. 24 da Instrução Normativa nº 2/2019 dispõe que o candidato com qualificação superior poderá ser investido no cargo almejado, desde que sua formação superior possua abrangência suficiente para abranger todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível de qualificação inferior previsto no edital. Portanto, quando da posse, será avaliado pelo setor competente se a formação superior apresentada pelo candidato aprovado abrange todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de qualificação inferior previsto em edital.
186	Pamela Gleiciely Araújo	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
190	Aline de Oliveira Maurício	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
192	Isabelle Maria de Sousa Chagas	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
193	Yasmin Cristina Sousa Chagas	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto
195	Isabelle Maria de Sousa Chagas	Em branco	<b>Indeferido:</b> Formulário Incompleto